DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS 2
Atos Administrativos 2
Outros atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS

Atos Administrativos

Outros atos

Portaria nº. 11, de 09 de fevereiro de 2018

Que Revisa Aposentadoria de Servidor municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei Complementar Municipal nº 259/2016 perante o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo autuada sob nº 2030174-65.2017.8.26.0000, e após o trâmite processual a referida ação foi julgada procedente declarando-se a inconstitucionalidade da LCM 259/2016 tendo tal decisão transitado em julgado no dia 02.12.2017.

Art. 2º - Sendo assim deve ser revista a Aposentadoria por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005 e no artigo 39 da Lei Complementar Municipal nº 18/93, do servidor JOABE MATEUS, RG. nº 13.218.154 SSP/SP e CPF. nº 005.188.378-31, no cargo de Chefe de Setor, Padrão “O”, Referência “16”, Adicional por Tempo de Serviço 35% (trinta e cinco por cento) e 7ª parte, sancionada conforme Portaria nº 035/2016 de 17.06.2016 IMPSJ.

Art. 3º - Desta forma a Aposentadoria deve ocorrer no Cargo Efetivo de Eletricista, Padrão “J”, Referência “16”, Adicional Por Tempo de Serviço 35% (trinta e cinco por cento) e 7ª Parte, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Jales.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de Março de 2018.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Romildo Fernandes Dantas

Diretor de Divisão/IMPS